



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 2008

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Gilberto Goellner, que passa a constituir Parecer da CDR favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, nos termos da Emenda nº 01-CDR (Substitutivo).

EMENDA Nº 01-CDR (SUBSTITUTIVO)

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, que *institui a Política Nacional de Abastecimento*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Abastecimento (PNA), cujos objetivos são:

I – assegurar à população brasileira a oferta e a qualidade dos alimentos e dos insumos indispensáveis à produção de produtos alimentícios;

II - proporcionar o acesso local a suprimentos médicos e médicos veterinários preventivos e emergenciais;

III – estimular a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos;

IV – mitigar o risco da escassez de água potável;

V – garantir os preços mínimos para o produtor rural e a armazenagem para a guarda e a conservação de seus produtos;

VI - fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes;

VII – ampliar o acesso da população a alimentos de qualidade;



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

VIII – promover a alimentação saudável;

IX – valorizar formas sustentáveis de produção e comercialização de alimentos.

Art. 2º A Política Nacional de Abastecimento fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – segurança alimentar;

II – sustentabilidade no fornecimento de suprimentos médicos e médicos veterinários preventivos e emergenciais;

III – investigação científica e tecnológica voltada aos problemas de armazenagem e abastecimento;

IV – direito de acesso à água potável;

V – integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando aperfeiçoar a aplicação dos recursos financeiros;

VI – cooperação entre órgãos públicos e organizações não governamentais;

VII – estímulo às atividades do pequeno produtor, ao associativismo e ao cooperativismo;

VIII – incentivo à expansão e à melhoria das condições técnicas da rede de armazenamento sob controle da iniciativa privada e do Poder Público;

IX – garantir ao produtor armazenagem para a guarda e a conservação dos produtos, com a ampliação da rede pública em zonas de produção e de distribuição.

Art. 3º Compete ao Poder Público, no âmbito da Política Nacional de Abastecimento:

I – definir planos de ação regionais e nacional, com a participação de órgãos estaduais e municipais de desenvolvimento;

II – capacitar os agentes para a execução das ações de acompanhamento e controle dos estoques públicos e privados;

III – estimular o associativismo, o cooperativismo e a agricultura familiar;

IV – promover a geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de incentivos creditícios e fiscais;



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

VI – promover a geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias;

VII – estabelecer preços mínimos para os produtos objeto da Política Nacional de Abastecimento;

VIII – assegurar a infra-estrutura local necessária ao atendimento das populações carentes;

IX – prover sistema de informação de preços e estoques de ampla difusão.

X – estimular novas ações de preservação e melhoria dos mananciais públicos;

XI – desenvolver tecnologias para reduzir a degradação natural dos ecossistemas brasileiros.

XII – incentivar o consumo de produtos regionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

César Borges (Presidente em exercício), Valter Pereira, Lúcia Vânia, Marconi Perillo, Papaléo Paes, Jefferson Praia, Roberto Cavalcanti, Valdir Raupp e Gilberto Goellner.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2009.

Senador CÉSAR BORGES

Presidente em Exercício da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR